

Artigo 2.º

Alterações ao Decreto Lei 13/2008, de 7 de Maio

1. O artigo 6.º, passa a ter a seguinte redacção:

“ Artigo 6.º

Administração Directa do Estado

Integram a Administração Directa do Estado, no âmbito da SEJD, os seguintes serviços centrais:

- a) Director Geral;
- b) Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna;
- c) Direcção Nacional da Administração e Finanças;
- d) Direcção Nacional da Juventude;
- e) Direcção Nacional do Desporto;
- f) Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento;
- g) Direcção Nacional da Arte;
- h) Direcção Nacional da Comunicação.”

2. É aditado o novo artigo 8.º-A, que tem a seguinte redacção:

“ Artigo 8.º-A

Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna

- 1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna tem por missão promover a avaliação dos procedimentos internos e exercer a acção disciplinar e de auditoria em relação às instituições e serviços integrados na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos administrativos aplicáveis.
- 2. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna é chefiado por um Inspector, equiparado para todos os efeitos, a Director Geral.
- 3. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Avaliar e fiscalizar os aspectos essenciais relativos à legalidade, regularidade e qualidade do funcionamento dos serviços da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto;
 - b) Realizar auditorias de gestão, com o objectivo de avaliar a actividade dos serviços e instituições em termos de economia, eficiência e eficácia, designadamente através do controlo financeiro e orçamental e do acompanhamento da execução de projectos ou programas;
 - c) Recolher informação sobre o funcionamento dos serviços destinados à juventude e à prática desportiva, propondo as medidas correctivas aconselháveis;
 - d) Exercer outras atribuições que lhe foram cometidas superiormente ou resultem das normas aplicáveis.”

DECRETO-LEI N.º 34/2011

de 3 de Agosto

Primeira alteração à Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto considera oportuno alterar o Decreto Lei n.º 13/2008, de 7 de Maio, que aprova a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, dando assim cumprimento ao estabelecido na alínea e) do número 1 do artigo 14.º do Decreto Lei 12/2006, de 26 de Julho, da Estrutura Orgânica da Administração Pública, que determina que para o exercício da competência consagrada na lei orgânica do Governo, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto deve contemplar a existência de serviços com competência na área da Auditoria Interna.

Deste modo, para uma melhor supervisão das suas actividades nas áreas da juventude e do desporto, é criado o Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, dotado de autonomia técnica e administrativa e com competência no âmbito da avaliação e fiscalização das actividades a serem implementadas pela Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.

Assim:

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Decreto Lei altera o Decreto Lei 13/2008, de 7 de Maio, que aprova a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.

Artigo 3.º
Republicação

O Decreto Lei n.º 13/2008, de 7 de Maio, é republicado em anexo ao presente Decreto Lei, do qual faz parte integrante, na sua redacção actualizada.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor da lei do Orçamento Geral do Estado para 2012.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de Junho de 2011

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Publique-se. 21/7/11

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO

Decreto-Lei 13/2008
de 7 de Maio
Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do
Desporto

O Programa do Governo do IV Governo Constitucional prevê para as áreas da Juventude e do Desporto, uma política que privilegia uma actuação dinâmica e interactiva, através da criação de uma estrutura, permitindo aos jovens um desenvolvimento salutar e uma integração completa e consciente na vida activa. O conhecimento e a formação da personalidade dos jovens timorenses devem ser alicerçados pelas actividades sociais, culturais e desportivas e nos valores cívicos, de modo a que estejam aptos a participar, de forma consciente e informada, no processo de tomada de decisões e no desenvolvimento do País.

Para esse efeito, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, apresenta uma estrutura organizacional simples e flexível, assente em organismos e serviços cuja acção é dirigida à juventude e ao desporto, actuando, na medida do possível, como uma via aberta entre a acção governativa e os jovens.

O presente diploma visa aprovar a Orgânica da Secretaria de

Estado da Juventude e do Desporto na qual se define a estrutura da Secretaria de Estado e as competências e atribuições de cada um dos seus serviços e organismos, por forma a dar cumprimento ao Decreto - Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, que aprovou a Estrutura Orgânica do IV Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

Assim:

O Governo decreta nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e do artigo 37.º do Decreto - Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º
Natureza

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, abreviadamente designada por SEJD, é o órgão central do Governo que tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da promoção do bem estar e desenvolvimento da juventude, educação física e desporto.

Artigo 2.º
Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SEJD:

- a) Propor ao Governo as linhas de orientação política da SEJD e elaborar os projectos de regulamentação necessários no âmbito das áreas da Juventude e do Desporto;
- b) Assegurar a implementação do quadro legal e regulamentador das actividades relacionadas com a Juventude e o Desporto;
- c) Promover, em coordenação com as restantes entidades competentes, as actividades destinadas aos jovens especialmente nos campos do desporto, da arte e da cultura;
- d) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas no âmbito da implementação da política nacional da juventude.
- e) Estabelecer mecanismos de colaboração com organizações da sociedade civil com responsabilidades nas áreas da juventude e do desporto, aos níveis nacional e internacional, a fim de promover o intercâmbio cultural;
- f) Criar mecanismos de apoio e financiamento de projectos de jovens;
- g) Criar mecanismos para o desenvolvimento do conhecimento e promover a respectiva divulgação junto da juventude, através dos meios de comunicação;
- h) Exercer as demais funções necessárias à prossecução da missão da SEJD;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**CAPÍTULO II
TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA**

**Artigo 3.º
Tutela e Superintendência**

A SEJD é superiormente tutelada pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, que a superintende e por ela responde perante o Primeiro-Ministro.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Artigo 4.º
Estrutura geral**

A SEJD prossegue suas atribuições através de serviços integrados nos órgãos da administração directa, administração indirecta, órgãos consultivos e delegações territoriais.

**Artigo 5.º
Administração Indirecta do Estado**

1. Podem ser criadas delegações territoriais de serviços da SEJD, por diploma ministerial fundamentado dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Juventude e do Desporto, das Finanças e da Administração Estatal.
2. Sob a proposta do Secretário de Estado, o Conselho de Ministros pode aprovar por decreto-lei, a criação de organismos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob a tutela directa do Secretário de Estado.

**Artigo 6.º
Administração Directa do Estado**

Integram a administração directa do Estado, no âmbito da SEJD, os seguintes serviços centrais:

- a) Director Geral;
- b) Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna;
- c) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
- d) Direcção Nacional da Juventude;
- e) Direcção Nacional do Desporto;
- f) Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento;
- g) Direcção Nacional da Arte;
- i) Direcção Nacional da Comunicação.

**CAPÍTULO IV
SERVIÇOS, ORGANISMOS, ÓRGÃOS CONSULTIVOS
E DELEGAÇÕES TERRITÓRIAS**

**SECÇÃO I
SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO
ESTADO**

**Artigo 7.º
Director - Geral**

1. O Director Geral tem por missão assegurar a orientação

geral de todos os serviços da SEJD.

2. O Director Geral prossegue as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a orientação geral dos serviços de acordo com o programa do Governo e com as orientações superiores do Secretário de Estado;
- b) Propor ao Secretário de Estado as medidas mais convenientes para a prossecução das atribuições mencionadas na alínea anterior;
- c) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;
- d) Coordenar a preparação das propostas de leis e regulamentos da Secretaria de Estado;
- e) Assegurar a administração geral interna da Secretaria de Estado e dos serviços, de acordo com os programas anuais e plurianuais;
- f) Planear as medidas de investimento público, elaborar o projecto e executar o respectivo orçamento;
- g) Controlar a execução do orçamento de funcionamento;
- h) Acompanhar a execução dos projectos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de mecanismos de avaliação próprios, em coordenação com os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças;
- h) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, após a autorização do Secretário de Estado;
- i) Coordenar os recursos humanos;
- j) Promover a formação e o desenvolvimento técnico profissional do pessoal dos órgãos e serviços;
- k) Coordenar a preparação das actividades do Conselho Consultivo;
- l) Elaborar, em conjunto com as Direcções Nacionais, o relatório anual de actividades da Secretaria de Estado;
- m) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- n) Realizar as demais actividades que lhe forem atribuídas nos termos legais.

**Artigo 8.º-A
Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna**

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna tem por missão promover a avaliação dos procedimentos internos e exercer a acção disciplinar e de auditoria em relação às instituições e serviços integrados na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos administrativos aplicáveis.

2. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna é chefiado por

um Inspector, equiparado para todos os efeitos, a Director Geral.

3. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna prossegue as seguintes atribuições:

- a) Avaliar e fiscalizar os aspectos essenciais relativos à legalidade, regularidade e qualidade do funcionamento dos serviços da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto;
- b) Realizar auditorias de gestão, com o objectivo de avaliar a actividade dos serviços e instituições em termos de economia, eficiência e eficácia, designadamente através do controlo financeiro e orçamental e do acompanhamento da execução de projectos ou programas;
- c) Recolher informação sobre o funcionamento dos serviços destinados à juventude e à prática desportiva, propondo as medidas correctivas aconselháveis;
- d) Exercer outras atribuições que lhe foram cometidas superiormente ou resultem das normas aplicáveis.

Artigo 8.º

Direcção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, ao Director-Geral e aos restantes serviços SEJD, nos domínios da administração geral, recursos humanos, documentação e arquivo e gestão patrimonial.

2. A DNAF prossegue as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, ao Director Geral e às demais direcções da SEJD;
- b) Garantir a inventariação, manutenção e preservação e gestão do património do Estado, bem como a inventariação e manutenção dos contratos de fornecimento de bens e serviços, afectos à Secretaria de Estado;
- c) Coordenar a execução e o controlo da afectação de material a todas as direcções da Secretaria de Estado;
- d) Assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna comum aos órgãos e serviços da Secretaria de Estado;
- e) Em colaboração com todos os serviços da Secretaria de Estado e de acordo com as orientações superiores, elaborar o Plano Anual de Actividades e a proposta do Programa de Investimento Sectorial da Secretaria de Estado, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução;
- f) Participar na elaboração de planos sectoriais junto dos diversos serviços da Secretaria de Estado;
- g) Preparar em colaboração com as demais entidades

competentes a elaboração do projecto de orçamento anual da Secretaria de Estado;

- h) Coordenar a execução das dotações orçamentais atribuídas aos diversos serviços da Secretaria de Estado, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação realizados por outras entidades competentes;
- i) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades definidas superiormente;
- j) Preparar e realizar o aprovisionamento da Secretaria de Estado;
- k) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira;
- l) Promover o recrutamento, contratação, acompanhamento, avaliação, promoção e reforma dos funcionários;
- m) Processar as listas para as remunerações dos funcionários;
- n) Assegurar a recolha, guarda, conservação e tratamento da documentação da SEJD, nomeadamente o arquivo dos ficheiros pessoais dos funcionários da Secretaria de Estado;
- o) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, propondo superiormente a instauração de processos de inquérito e disciplinares e proceder à instrução dos que forem determinados superiormente;
- p) Emitir pareceres e outras informações com vista a propor superiormente medidas administrativas de melhoramento da gestão dos recursos humanos;
- q) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
- r) Manter um sistema de arquivo e elaboração de estatísticas respeitantes à Secretaria de Estado e um sistema informático actualizado sobre os bens patrimoniais afectos à Secretaria de Estado;
- s) Desenvolver as acções necessárias para assegurar a manutenção das redes de comunicação interna e externa, bem como o bom funcionamento e utilização dos recursos informáticos;
- t) Apreciar projectos de instalações de centros da juventude e do desporto e que sejam submetidos à apreciação da SEJD, pronunciando-se sobre a sua utilidade e viabilidade financeira;
- u) Pronunciar-se sobre a viabilidade financeira de programa de construção e recuperação do equipamento e das

infra-estruturas desportivas, em colaboração, designadamente, com as autoridades locais, sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades;

- v) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- w) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 9.º

Direcção Nacional da Juventude

1. A Direcção Nacional da Juventude, abreviadamente designada por DNJ, tem por missão executar as políticas adoptadas na criação dos mecanismos de apoio, de organização e de formação da vida dos jovens, oferecendo-lhes opções e oportunidades de construir uma vida estável e bem integrada na sociedade.
2. A DNJ prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas:
 - i. Da ocupação de tempos livres;
 - ii. Do voluntariado;
 - iii. Do associativismo;
 - iv. Da formação profissional;
 - v. Da mobilidade e do intercâmbio;
 - vi. Da formação da cidadania;
 - b) Apoiar e incentivar a participação dos jovens Timorenses em organismos e eventos internacionais vocacionados para a sua faixa etária;
 - c) Angariar e promover prémios, bolsas e protocolos com entidades privadas, tendentes à colocação e estágio de jovens de elevado e reconhecido mérito académico ou de elevado potencial de aprendizagem;
 - d) Autorizar a concessão de apoio às associações juvenis cuja estrutura e organização estejam de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
 - e) Apresentar relatório anual das suas actividades;
 - f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 10.º

Direcção Nacional do Desporto

1. A Direcção Nacional do Desporto abreviadamente designada por DND tem por missão executar as políticas adoptadas para o desenvolvimento do Desporto em Timor-Leste, tendo como principal objectivo a regulação e coordenação da actividade desportiva.
2. A DND prossegue as seguintes atribuições:

- a) Promover e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, nomeadamente nas vertentes da alta competição, da educação física e desportiva escolar e do desporto comunitário;
- b) Propor a adopção de programas com vista à promoção da prática desportiva e respectiva generalização;
- c) Propor, em coordenação com as entidades competentes da área da saúde, medidas tendentes à adopção do exame de aptidão e do controlo médico-desportivo, no acesso e no decurso da prática desportiva de alta competição;
- d) Coordenar e apoiar as representações nacionais em competições internacionais;
- e) Fomentar as boas práticas de gestão desportiva e o combate à corrupção nas entidades e associações desportivas;
- f) Apoiar, técnica e financeiramente, a realização de eventos desportivos de interesse público relevante;
- g) Participar em acções de divulgação da prática desportiva saudável;
- h) Criar e gerir programas e as medidas de apoio à formação dos agentes desportivos e dos agentes paradesportivos;
- i) Promover a criação de núcleos desportivos nas escolas, sucros, aldeias, locais de trabalho;
- j) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 11.º

Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento

1. A Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento, abreviadamente designada por DNPd, tem por missão estudar, avaliar e formular planos e medidas legislativas no âmbito das atribuições da SEJD.
2. A DNPd prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover a celebração de protocolos e acordos com organizações, nacionais e internacionais, países da região e países de língua oficial portuguesa, nomeadamente:
 - i. Na formação de agentes desportivos timorenses para o ensino e acompanhamento da prática desportiva;
 - ii. No desenvolvimento de intercâmbios no âmbito da formação e treino de atletas Timorenses em ambiente de alta competição;
 - iii. Assegurando a comunicação e coordenação da

participação de representações nacionais em eventos internacionais;

- iv. Propor o estabelecimento de organismos de desenvolvimento do desporto;
- b) Analisar e propor programas internacionais e projectos de cooperação internacional para o desenvolvimento da juventude;
- c) Propor medidas legislativas nomeadamente nas áreas de competência da SEJD, as relativas ao associativismo juvenil;
- d) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 12.º

Direcção Nacional de Arte

- 1. A Direcção Nacional de Arte, abreviadamente designada por DNA, tem por missão criar mecanismos que permitam aos jovens desenvolver a criatividade através das diversas manifestações da arte.
- 2. A DNA, em coordenação com os competentes serviços da Secretaria de Estado da Cultura, prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover nos jovens valores cívicos e a consciência dos valores culturais que contribuam para a consolidação da unidade, da paz e da construção da Nação Timorense;
 - b) Promover nos jovens o interesse pelo conhecimento e pela divulgação da cultura Timorense nos planos nacional e internacional;
 - c) Financiar actividades sócio-culturais-desportivas, através de intercâmbios promovidos aos níveis nacional e internacional;
 - d) Fomentar na juventude, de forma educativa e recreativa, o interesse pela cultura e pelas tradições, nas suas diversas formas de arte, como sejam o teatro, a dança, a música, a pintura e a gastronomia;
 - e) Promover actividades, designadamente, nas áreas das artes plásticas, artesanato e audio-visual;
 - f) Propor a criação de um centro nacional de artes para a juventude;
 - g) Apresentar relatório anual das suas actividades;
 - h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 13.º

Direcção Nacional da Comunicação

- 1. A Direcção Nacional da Comunicação, abreviadamente

designada por DNC, tem por missão promover a divulgação das acções promovidas pela SEJD e de informação respeitante aos jovens, de modo a sensibilizar a juventude para a escrita, para a leitura e crítica literária e para o conhecimento e utilização da tecnologia informática.

- 2. A DNC prossegue as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a informação para o público, imprensa e outros órgãos governamentais;
- b) Assegurar e planear as funções de relações públicas e de protocolo nas cerimónias e actos oficiais da SEJD;
- c) Promover o habito da leitura através da criação da biblioteca da juventude;
- d) Disseminar informações ao público por meio da revista da juventude;
- e) Coordenar com outras agências de comunicação social para a disseminação as actividades, eventos, projectos e programas da SEJD.
- f) Propor a produção de filmes, programas de rádio e de televisão dirigidos aos jovens;
- g) Propor a criação do centro de tecnologia informática para a juventude;
- h) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

SUBSECÇÃO I

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14.º

Conselho Consultivo da Juventude e do Desporto

- 1. O Conselho Consultivo da Juventude e do Desporto, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, é o órgão colectivo de consulta e coordenação que tem por missão fazer o balanço periódico das actividades da SEJD.
- 2. São atribuições do Conselho Consultivo, nomeadamente, pronunciar-se sobre:
 - a) As decisões da SEJD com vista à sua implementação;
 - b) Os planos e programas de trabalho;
 - c) O balanço das actividades da SEJD, avaliando os resultados alcançados, e propondo novos objectivos;
 - d) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços e organismos da SEJD e entre os respectivos dirigentes;

- e) Diplomas legislativos de interesse do SEJD ou quaisquer outros documentos provenientes dos seus serviços ou organismos;
- f) Projectos de instalações desportivas que sejam submetidos à apreciação da SEJD, quanto às respectivas utilidade e viabilidade técnicas;
- g) As demais actividades que lhe forem submetidas.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado, que preside;
- b) Director - Geral;
- c) Directores Nacionais;
- d) Chefe de Gabinete do Secretário de Estado;
- e) Presidente do Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL).

4. O Secretário de Estado pode convocar para participar nas reuniões do Conselho Consultivo outras entidades, quadros ou individualidades, dentro ou fora da Secretaria de Estado, sempre que entenda conveniente.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Secretário de Estado o determinar.

SUBSECÇÃO II DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

Artigo 15.º Delegações Territoriais

- 1. As delegações territoriais têm por missão a execução dos programas da juventude e do desporto que lhes tenham sido atribuídos e a recolha de dados operacionais para a respectiva avaliação e para a concepção de medidas de políticas e planos sectoriais locais.
- 2. As delegações territoriais podem ter âmbito distrital ou regional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º Forma de articulação dos serviços

- 1. Os serviços da SEJD devem funcionar por objectivos formalizados em planos de actividades anuais e plurianuais aprovados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.
- 2. Os serviços devem colaborar entre si e articular as suas actividades de forma a promover uma actuação unitária e integrada das políticas da SEJD.

Artigo 17.º Diplomas orgânicos complementares

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, ao Primeiro-Ministro sob proposta do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, compete aprovar por diploma ministerial próprio a regulamentação da estrutura orgânico-funcional das direcções nacionais.

Artigo 18.º Quadro de pessoal

O quadro de pessoal e o número de quadros de direcção e chefia são aprovados por diploma ministerial do Primeiro-Ministro, do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da administração pública, sob proposta do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Artigo 19.º Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o presente diploma.

Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente diploma legal entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.